

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2008/GAB/CRE Porto Velho, 3 de julho de 2008 PUBLICADO NO DOE Nº 1046, DE 28.07.08

> Disciplina a rotina de trabalho dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e Técnicos Tributários nos Postos Fiscais, considerando-se a implantação de nova versão do Sistema Fronteira

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover adequações quanto à rotina de trabalho nos Postos Fiscais devido à implantação de nova versão do Sistema Fronteira:

### DETERMINA

- **Art. 1º** Esta Instrução Normativa disciplina a rotina de trabalho dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e Técnicos Tributários nos Postos Fiscais, considerando-se a implantação de nova versão do Sistema Fronteira.
- **Art. 2º** Nos Postos Fiscais a responsabilidade pela recepção de comando no Sistema Fronteira é do Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, que poderá ser auxiliado por servidores terceirizados.

Parágrafo único. A recepção de comando no Sistema Fronteira consiste no recebimento, do condutor do veículo, dos documentos e informações necessárias ao registro da operação no sistema, incluindo o CPF, endereços, documento do veículo e documentos fiscais.

- **Art. 3º** Nas operações de entrada de mercadorias em Rondônia, concluída a recepção do comando, iniciar-se-á a fase de triagem em que se deverá:
  - I encaminhar as notas fiscais para emissão do Passe Fiscal quando devido;
- II encaminhar as notas fiscais de trânsito por Rondônia para digitação e emissão de Termo de Lacre/TDVF quando o valor da nota for superior a 200 (duzentas) UPF/RO, de acordo com o artigo 813 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ou quando a soma de várias notas fiscais de valor inferior e destinadas ao mesmo município for superior a 200 (duzentas) UPF/RO;
- III encaminhar as notas fiscais de trânsito por Rondônia para digitação e emissão de Termo de Lacre/TDVF quando entender necessário, independente de valor ou tipo de produto;



- IV encaminhar para liberação as notas fiscais de trânsito por Rondônia que não necessitam ser lacradas;
- V encaminhar para digitação as notas fiscais destinadas a pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no estado de Rondônia, contribuintes ou não;
- VI definir as cargas que devem ser vistoriadas fisicamente, e encaminhar as vias do Fisco para a equipe de pátio executar essa tarefa.
- § 1º Ficam dispensadas de digitação as notas fiscais emitidas para revendedores na modalidade porta a porta, cujos destinatários sejam pessoa físicas.
  - § 2º A triagem é competência exclusiva dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais.
- **Art. 4º** Após a fase de triagem, as notas físcais seguirão ao setor do passe físcal para sua emissão nas situações previstas no Protocolo ICMS 10/03, ou para realizar o registro de passagem, sendo posteriormente encaminhadas ao setor responsável por sua digitação no Sistema Fronteira.
- § 1º O passe fiscal será emitido ainda quando outra unidade da federação não o fez, apesar de obrigada.
- § 2º As operações de emissão do passe fiscal e registro de passagem previstas no "caput" são de competência concorrente dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e dos Técnicos Tributários lotados nos Postos Fiscais.
- § 3º No Posto Fiscal de entrada em Vilhena as tarefas previstas no § 2º serão preferencialmente exercidas por Técnico Tributário.
- § 4° A baixa de passe fiscal é competência exclusiva dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais.
- **Art. 5º** A digitação das notas fiscais e outros documentos fiscais no Sistema Fronteira será preferencialmente executada por servidores terceirizados.

Parágrafo Único. Os dados inseridos no sistema deverão refletir fielmente as informações constantes nos respectivos documentos fiscais.

- **Art.** 6º Concluída a digitação das notas fiscais, será dado início à fase de processamento do comando no Sistema Fronteira.
- § 1º O servidor deverá inserir no sistema o produto a que se refere a nota fiscal utilizando-se da tabela de mercadorias disponível no Sistema Fronteira.
  - § 2º Entre outras tarefas, deverão ser realizados no processamento:



- I a preparação para emissão de Termo de Lacre/TDVF;
- II a confirmação de arrecadação de DARE ou GNRE e sua vinculação à respectiva nota fiscal;
- III a preparação para emissão de Listagem de Depositário;
- IV o cálculo do ICMS quando devido;
- V a dispensa de lançamento do ICMS nas situações previstas na legislação tributária;
- VI a digitação da quantidade dos itens, quando o Sistema Fronteira assim exigir;
- VII a verificação de Termos de Lacres/TDVF pendentes ao motorista, proprietário, veículo ou ao transportador.
- § 3º O Técnico Tributário deverá informar ao Auditor Fiscal chefe da equipe sobre a existência de Termos de Lacres/TDVF pendentes no comando.
- § 4º O processamento é de competência concorrente dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e dos Técnicos Tributários lotados nos Postos Fiscais.
- **Art. 7º** Encerrado o processamento, o comando será encaminhado para o setor de liberação, que deverá:
- I imprimir os DARE cujo pagamento seja exigido no momento da entrada no Estado, e o Relatório Resumo do Comando;
  - II imprimir os Termos de Lacres/TDVF e coletar a assinatura do motorista;
  - III imprimir as Listagens de Depositário e coletar a assinatura do motorista;
- IV liberar o comando quando não houver pendência e imprimir o Termo de Liberação, que será a senha autorizadora da saída do veículo do pátio do Posto Fiscal.
- **Art. 8º** O comando liberado poderá ser reaberto por Auditor Fiscal de Tributos Estaduais no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a sua liberação para correção de dados ou classificação fiscal.
- § 1º Após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no "caput", a reabertura de comando poderá ser efetuada pelo Chefe do Posto Fiscal ou pelo Gestor do Sistema Fronteira, quando estritamente necessário e justificável.
- § 2º Quando o comando contiver DARE cujo pagamento seja exigido no momento da entrada no Estado, somente será liberado após a comprovação do seu pagamento.



- § 3º A liberação do comando é de competência exclusiva dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais.
- **Art. 9º** Na saída do pátio do Posto Fiscal o serviço de coleta do Termo de Liberação preferencialmente será executado por Técnico Tributário.
  - Art. 10. Os comandos liberados serão encaminhados para o setor de arquivamento.
  - Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO MUNEO FUNADA Coordenador-Geral da Receita Estadual